



CONTRATO DISPENSA Nº 19/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO E A EMPRESA
CANTINHO DA LIMPEZA COMERCIAL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, com sede na rua Hamilton Moratti, nº 10, Vila Santa Luzia, na cidade de Alumínio, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 58.987.652/0001-41, neste ato devidamente representada por seu Presidente JEDIEL HOSANA DE CARVALHO, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CANTINHO DA LIMPEZA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.134.730/0001-52, neste ato devidamente representada pelo sr. **RICARDO JULIANO VALENTIM**, estabelecida à Rua Estrada Municipal ARS 117, nº 300, Galpão 04, Jundiáquara, Araçoiaba da Serra, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de **FORNECIMENTO DE MATERIAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 19/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente processo está embasado na Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como "Lei de Licitações e Contratos Administrativos". O processo tem por OBJETO a compra de materiais de expediente destinados às atividades da Câmara Municipal de Alumínio, conforme descrito no Termo de Referência referente ao Processo de Compra nº 19/2025.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência nº 19/2025;
- b) A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- c) A proposta da Contratada; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor global da contratação é de R\$ 22.482,31 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos.).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Contrato perdurará até a fornecimento total dos produtos contratados, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, independentemente do prazo de entrega, ressalvadas as hipóteses de prorrogação ou rescisão antecipada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A extinção do presente contrato não exime a Contratada da responsabilidade por eventuais defeitos ou falhas nos produtos fornecidos, que venham a ser constatados posteriormente à entrega.

4. CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os produtos deverão ser entregues na sede do Câmara Municipal de Alumínio, no endereço constante no pedido e nas quantidades solicitadas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino, sem qualquer ônus adicional de transporte para a Contratante.

4.2. Endereço para entrega dos produtos:

a) Câmara Municipal de Alumínio, Rua Hamilton Moratti, nº 10, 2º Andar, Vila Santa Luzia, Alumínio - SP, aos cuidados dos servidores responsáveis pelo Departamento de Compras e Orçamentos e o de Fiscalização de Contratos.

4.3. O fornecimento será efetuado de forma integral, com prazo de entrega não superior ao presente na proposta da Contratada, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.



4.4. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados e objetos entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

4.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital/Contrato ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.6. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência – Dispensa de Licitação nº 19/2025, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.7. O objeto deve atender aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas técnicas mais atuais.

4.8. É vedada a substituição do modelo do objeto cujo preço tenha sido ofertado.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da Dotação Orçamentária: 01.01.01-01.031.0101.2.003-3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias após a apresentação e o ateste da Nota Fiscal, através da conta corrente da empresa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 19/2025.
- 8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 8.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência nº 19/2025.
- 8.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 8.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - 8.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.
 - 8.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.



8.8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, com o fornecimento dos produtos dentro do prazo de validade de no mínimo 1 (um) ano, contado a partir da data da entrega.

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que tenha desempenhado



função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.1.8. Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto do Contrato.

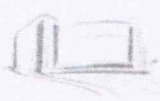
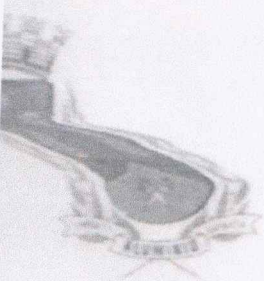
9.1.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21).
- 9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 9.1.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.1.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.1.23. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL
ALUMÍNIO

- 9.1.24. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação.
- 9.1.25. Promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.
- 9.1.26. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Alumínio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

- 10.1. Durante a vigência do Contrato, a Contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante comprovação dos fatos previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
- 10.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, onde será aplicado reajuste anual com o índice IPCA em caso de renovação da assinatura, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante.
- 10.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registro por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.
- 10.4. Poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da Contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA IBGE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. Em caso de inexecução do objeto do Contrato, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:



- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

11.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

11.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.5. Será efetuada a retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências da Contratada, junto à Contratante. Durante esse período, não incidirá atualização monetária.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Câmara Municipal de Aluminio reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato e Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2. A Presidência da Câmara Municipal de Aluminio poderá revogar esta Dispensa de Licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, com fulcro no artigo nº 71 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.



13.3. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Alumínio, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal de Alumínio exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.4. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Alumínio e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. As informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser requeridas por escrito na Câmara Municipal de Alumínio, no e-mail compras@camaraaluminio.sp.gov.br.

13.8. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail ou por publicação, nos termos da legislação.

13.9. Nos casos omissos neste Contrato, aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e demais legislação correlata.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A perfeita execução do objeto da contratação ficará a cargo dos servidores de comissão responsável, que irão fazer a conferência, aceite e recebimento dos bens.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mairinque para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Aluminio, 23 de junho de 2025.

MARIA HELOÍSA DA SILVA

Agente de Contratação

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

JEDIEL HOSANA DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA – CANTINHO DA LIMPEZA COMERCIAL LTDA

RICARDO J. VALENTIM

Testemunhas do Contrato Dispensa nº 19/2025, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO e a empresa CANTINHO DA LIMPEZA COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 15.134.730/0001-52), referente ao Processo de Compra nº 19/2025:

TESTEMUNHA: _____

RG: _____

TESTEMUNHA: _____

RG: _____